



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 042/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

a) CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glaucilândia MG estabelecida a Pça. José Brant Maia, nº. 01, centro. CNPJ/MF, sob o nº. 01.612.496/0001-17, neste ato representada pelo (a) Sr.(a). Prefeito Municipal Geraldo Martins de Freitas.

b) CONTRATADO CIA J.E RODEIO DO BRASIL-JUNYO ESTRADA LTDA, empresa estabelecida Pç Martiniano Maia, nº 12, centro na cidade de Lauro De Freitas/BA, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº: 12.878.223/0001-35, representado pelo srº Josélito Simas De Souza, CPF sob nº 810.660.586-87.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto Do presente contrato **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RODEIO COUNTRY** pela CONTRATADA à CONTRATANTE os itens conforme anexo I do edital Modelo Pregão Presencial nº 021/2019,

MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RODEIO COUNTRY ESTRUTURA-LOCUTOR DE RODEIO COM RECONHECIMENTO DE NIVEL NACIONAL-MINIMO DE 20 BOIS-ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS E PEÕES-SONORIZAÇÃO DE NO MINIMO 25.000 WATS -01 JUIZ PARA AS PROVAS-PREMIAÇÕES PARA OS PEÕES-ILUMINAÇÃO DE NO MINIMO 30.000 WATS-ARENA METÁLICA COMPOSTA DE NO MINIMO 06 BRETES COM ALTURA OFICIAL DE 2,20 MTSE QUERENCIA E CURRAL COM	DIARIA	1.0	31.500,00	31.500,00

<p>EMBARCADOR MINIMO 60 METROS DE ESTRUTURA DE ARQUIBANCADAS COM ESTRUTURA METÁLICA COM CORRIMÃO E ESCADAS, MODELO FORMULA UM, MINIMO DE 08 DEGRAUS.- MINIMO DE 20 PEÕES CONVIDADOS PARA AS MONTARIAS, -MINIMO 02 PALHAÇOS ANIMADORES/SALVA VIDAS- CAMAROTE: DOIS ANDARES, EM TORRES -20 ESPAÇOS INDIVIDUAIS VIPS, COM DUAS ESCADAS DE ACESSO- FECHAMENTO METÁLICO COM SAIDAS DE EMERGÊNCIA COM APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO-SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO PARA O EVENTO-ILUMINAÇÃO DA ARENA E AREA PARA EVENTO- GERADOR DE 12 KVA-04 BANHEIROS QUIMICOS INDIVIDUAIS COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO-PALCO 12 X 08 MEDIDAS 12 X 08, DE TORRES TABLADO E LONAS ANTI-CHAMAS-APRESENTAÇÃO DE BANDA MUSICAL COM NO MINIMO 05 INTEGRANTES E UM VOCALISTA, DE NIVEL LOCAL- APRESENTAÇÃO DE ACOBRACIAS EM TOUROS DE NO MINIMO 06 INTEGRANTES COM RECONHECIMENTO ARTISTICO NACIONAL</p>				
--	--	--	--	--

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

a presente ata de registro de preços tem o valor global de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), correspondente ao preço oferecido e a quantidade especificada no Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 021/2019. O valor será pago de acordo com a quantidade efetivamente entregue. A entrega será global, realizada no dia 01/11/2019

CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

o pagamento pelo contrato por parte do município à CONTRATADA será de até TRINTA DIAS, após a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente atestada.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da assinatura deste instrumento, findando-se em 20 dias.

CLAUSULA SEXTA: DEPARTAMENTO COMPETENTE PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO

6.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor da Prefeitura Municipal de Glaucilândia, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Compete à fiscalização da entrega dos serviços pela equipe ou Funcionário designada pela

Secretária Municipal de Esporte Lazer Turismo e Cultura, solicitante sendo:

-sr **Luiz Alves Durães**, secretária municipal de Esporte Lazer e Turismo e cultura

6.2 - O secretário poderá a qualquer tempo durante a vigência do contrato designar outro funcionário para esta função

6.3 - Verificar a conformidade dos produtos com as normas especificadas e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os mesmos.

6.4 - Ordenar à licitante vencedora substituir os serviços com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

6.5 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

9.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

6.6 - Atestar através de assinatura na nota fiscal a comprovação da entrega dos serviços pela contratada também será atribuição do fiscal do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.05.01.13.392.0026.2073.33903900-ficha 569

CALUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da(o) CONTRATADA:

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) Os equipamentos deverão ser entregues montados no local indicado pela Administração, com no mínimo 24 horas de antecedência.
- c) Os equipamentos deverão obedecer todas as especificações técnicas acima.
- d) A licitante vencedora deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.
- e) A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte/locomoção, encargos sociais e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados, etc, inclusive despesas com lanches, água mineral e outros.
- f) A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte dos seus contratados, de suas cidades de origem até o local do evento, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.
- g) Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.
- h) A licitante vencedora deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto desta licitação, inclusive quanto aos materiais e equipamentos fornecidos para o evento.
- i) Fica estabelecida a obrigação de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.
- j) Os serviços licitados serão avaliados em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;
- l) O fornecedor terá um prazo de até 30(trinta) dias para apresentar a Nota Fiscal acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;
- m) O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;
- o) A contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos;

n) A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Quarta;
- b) Receber, fiscalizar e acompanhar, através das Secretarias mencionadas na Cláusula Sexta, a completa execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título;
- d) Efetuar a retenção dos demais tributos na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA: DA RECISÃO CONTRATUAL, MULTA POR INADIMPLEMENTO

10.1- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por ato da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência de motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.2 – Em caso de inadimplemento, a contratada pagará multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, sem prejuízo das demais sanções legais.

10.3 – Em caso de atraso, salvo justificativa aceita pela contratante, será devida multa de 0,2% por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº 021/2019, que fica fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que elas não se façam menção expressa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, a redução ou acréscimo do objeto, ora contratado, bem como prorrogação de prazo, será realizada de acordo com o artigo 57 e 65 da lei 8666/93

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, que de outra forma não seja solucionado, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenha ou venha a ter por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam a presente em 03 (três) vias, de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, compreendendo-se as partes ao seu cumprimento integral e fiel, como nele se contém, por si e por seus sucessores.

Glaucilândia-MG, 16 de outubro de 2019.

Prefeito Municipal

Contratado

Testemunha

testemunha

CPF _____

CPF _____